



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230089

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 33.546.630/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RANDELL SILVA DOS SANTOS, Secretário, residente na ERNESTO GOMES,3344, portador do CPF nº 021.549.312-51 e do outro lado JULIO CESAR CONCEIÇÃO PINHEIRO, CPF 031.329.442-97, com sede na RM DA MINA S/N, ZONA RURAL, Maracanã-PA, CEP 68710-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JULIO CESAR CONCEIÇÃO PINHEIRO, residente na RM DA MINA S/N, ZONA RURAL, Maracanã-PA, CEP 68710-000, portador do(a) CPF 031.329.442-97, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Destinado Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação com DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resol. nº 26, 17/06/2013 e Alterações

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108569	ALFACE EMB. PLÁSTICA COM 1 MAÇO DE NO MÍNIMO 300G. PLÁSTICA COM 40 MAÇOS DE 1º QUALIDADE, COM FOLHAS NOVAS, VERDES, VIÇOSAS E LIVRES DE FUNGOS E SUJIDADES. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS E DESCOLORIDAS. CADA MAÇO DEVE CONTER, NO MÍNIMO 300G.	CX QUILO	100,00	12,400	1.240,00
108570	BANANA REGIONAL CAIXA PLÁSTICA COM ATÉ 10 DÚZIAS DE 1º QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO MÉDIO, SEM DANOS FÍSICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	400,00	7,800	3.120,00
108581	CARIRU EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 1 MAÇO DE 300G. CAIXA PLÁSTICA C/ ATÉ 40 MAÇOS. DE 1º QUALIDADE, FOLHAS NOVAS, VERDES E VIÇOSAS, LIVRE DE FUNGOS E SUJIDADES. CADA MAÇO DEVE CONTER, NO MÍNIMO 300G.	QUILO	50,00	10,667	533,35
108622	CEBOLINHA EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 1 MAÇO DE 100G. CAIXA PLÁSTICA C/ ATÉ 40 MAÇOS. CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. CADA MAÇO DEVE CONTER, NO MÍNIMO 100G.	QUILO	100,00	12,000	1.200,00
108623	CHEIRO VERDE EMBALAGEM PLÁSTICA C/1 MAÇO DE 200G. CAIXA PLÁSTICA C/ ATÉ 40 MAÇOS. CHEIRO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS NOVAS, VERDES E VIÇOSAS, LIVRES DE FUNGOS E SUJIDADES. CADA MAÇO DEVE CONTER, NO MÍNIMO 200G.	CX QUILO	150,00	25,250	3.787,50
108624	CHICORIA EMBALAGEM PLÁSTICA C/1 MAÇO DE 100G. CAIXA PLÁSTICA C/ ATÉ 20 MAÇOS. CHICORIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS NOVAS, VERDES, VIÇOSAS, LIVRE DE FUNGOS E SUJIDADES. CADA MAÇO DEVE CONTER, NO MÍNIMO 100G.	QUILO	50,00	12,000	600,00
108625	COUVE MANTEIGA EMBALAGEM PLÁSTICA C/1 MAÇO DE 150G. CAIXA PLÁSTICA COM ATÉ 40 MAÇOS. COUVE MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS NOVAS, DE TONALIDADE VERDE ESCURO E UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS E SUJIDADES, NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS E DESCOLORIDAS. CADA MAÇO DEVE CONTER, NO MÍNIMO 150G.	QUILO	200,00	12,750	2.550,00
108628	JAMBU EMBALAGEM PLÁSTICA C/1 MAÇO DE 300G. CAIXA PLÁSTICA COM 40 MAÇOS. JAMBU COM FOLHAS NOVAS, VERDES, COR UNIFORME, ISENTO DE FUNGOS, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E SUJIDADE. CADA MAÇO DEVE CONTER, NO MÍNIMO 300G.	QUILO	200,00	12,120	2.424,00
108633	MAMÃO PAPAIA CAIXA PLÁSTICA COM 30 UNIDADES. MAMÃO PAPAIA: de 1ª qualidade, sem nenhum tipo de lesão física decorrente do transporte e manuseio, grau médio de amadurecimento, casca sem defeitos e manchas. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	490,00	7,100	3.479,00
108634	MAXIPE EMBALAGEM DO TIPO "TELA" COM 5KG. MAXIPE: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	50,00	10,083	504,15
108639	PIMENTA DE CHEIRO EMBALAGEM DO TIPO "TELA" COM 2KG	QUILO	50,00	11,000	550,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pimenta de cheiro: de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.

VALOR GLOBAL R\$ 19.988,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

|





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Março de 2023 extinguindo-se em 21 de Março de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 19.988,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0501.123610251.2.017 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE Ens. Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 19.988,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MARACANÃ-PA, 21 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:3354663000115
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:33546630000115
Dados: 2023.03.21 15:08:57 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 33.546.630/0001-15
CONTRATANTE

Julio Cesar C. Pinheiro
JULIO CESAR CONCEIÇÃO PINHEIRO
CPF 031.329.442-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.